

ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 806/2017

DE 04 DE ABRIL DE 2017

PROTOCOLO  
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT  
Nº 0084 Livro 06 fol 30  
data 05/04/17 hora 16:00  
Funcionário

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências.*

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

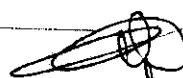
**Artigo 1º.** Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, a serem indicados pelo Prefeito, e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre o Poder Executivo e a sociedade civil, nos termos seguintes:

- I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal:
- a) 01 (um) representante do Gabinete do Governo Municipal;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
  - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- II - 5 (cinco) representantes das seguintes entidades:
- a) 01 (um) Membro da Associação dos Produtores Rurais do PA Brilhante;
  - b) 01 (um) Membro da Associação dos Produtores Agrovila da Arara;
  - d) 01 (um) representante da CDL Local;
  - e) 01 (um) representante de uma Entidade não governamental com sede neste Município;
  - f) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

**§ 1º** Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito, mediante indicação da respectiva entidade.

**§ 2º** O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, será de 1 (um) ano, permitida uma recondução sucessiva.





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

**Artigo 2º.** O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263/2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 28 de dezembro de 2016.

**Artigo 3º.** Compete ao Conselho Municipal do FETHAB de Pontal do Araguaia:

I - acompanhar, fiscalizar e assessorar a aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município;

II - apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 28 de dezembro de 2016;

III - requisitar, por seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao município, no que diz respeito ao FETHAB e sua aplicação;

IV - emitir relatório trimestral de suas atividades, divulgando o mesmo por via eletrônica no sítio do município na internet, bem como, no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas, enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o próprio, a cada 4 (quatro) meses, possa enviar à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

V - elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo;

VI - eleger o presidente e o vice-presidente dentre seus membros.

**Artigo 4º.** Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o acesso irrestrito a todos os documentos e informações sobre os repasses ao município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

**Artigo 5º.** O exercício da função de membro do Conselho Municipal do FETHAB de Pontal do Araguaia não será remunerado, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

**Parágrafo único:** Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período e não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, por ser considerado serviço público relevante.

**Artigo 6º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ 33.000.670/0001-67

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Artigo 7º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Artigo 8º.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Artigo 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, aos 04 dias do mês de abril de 2017.

  
**GERSON ROSA DE MORAES**  
Prefeito Municipal